

**TÍTULO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PELA AUDITORIA INTERNA**

PALAVRAS - CHAVE: auditoria, serviços de consultoria, processos de governança, gerenciamento de riscos, controles internos

ANEXO:

1 – Procedimentos relativos aos Serviços de Consultoria prestados pela Auditoria Interna do Serpro

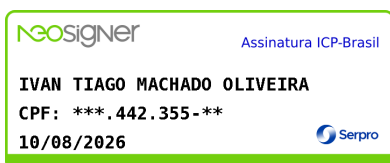
PROCESSO: 02.07 - Gerenciar Auditoria Interna

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, no uso das competências que lhe atribui o art. 19 e 42 do Estatuto Social do SERPRO e conforme registrado na Ata da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 2026, no intuito de atender ao disposto na Instrução Normativa nº 3, de 09 de junho de 2017, da Controladoria-Geral da União – CGU e os elementos obrigatórios da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF),

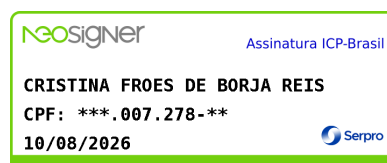


1.0 Pela aprovação da atualização dos procedimentos relativos aos Serviços de Consultoria prestados pela Auditoria Interna do Serpro, constantes do Anexo 1, conforme determina o Regimento Interno da Auditoria Interna.

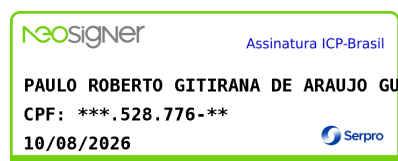
2.0 Cancelar a Deliberação AU-014/2022, de 05 de julho de 2022.



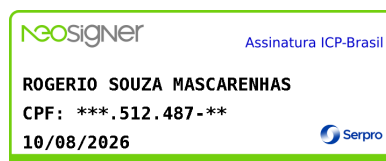
IVAN TIAGO MACHADO OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração



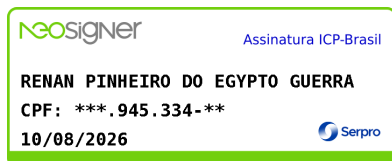
CRISTINA FROES DE BORJA REIS
Conselheira



PAULO ROBERTO GITIRANA DE ARAÚJO GUERRA
Conselheiro Independente



ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Conselheiro

DELIBERAÇÃO**GO-012/2026****Data Início:****Data Fim:****CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:** 010.01**CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:** Ostensivo**RENAN PINHEIRO DO EGYPTO GUERRA**

Conselheiro Representante dos Empregados

PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PRESTADOS PELA AUDITORIA INTERNA DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

1.0 OBJETIVO

Atualizar os procedimentos relativos aos serviços de consultoria prestados pela Auditoria Interna do Serpro.

2.0 APLICAÇÃO

Todos as unidades do Serpro.

3.0 DEFINIÇÕES

a) Autonomia Técnica e Objetividade: são requisitos de autonomia técnica (atuação livre de interferências) e objetividade (atuação imparcial e isenta, evitando conflito de interesses, ainda que potencial) associados ao posicionamento da unidade de Auditoria Interna – Audin e à atitude do auditor em relação à Unidade Gestora, seja no âmbito da Auditoria Interna, da empresa, do trabalho de auditoria, da equipe de auditoria ou do auditor, com a finalidade de orientar a condução dos trabalhos e subsidiar a emissão de opinião institucional pela Audin.

b) Consulente: Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, clientes responsáveis por demandar os serviços de consultoria.

c) Ética e Profissionalismo: os princípios e normas no domínio Ética e Profissionalismo das Normas Globais de Auditoria Interna descrevem as expectativas comportamentais para auditores internos profissionais, incluindo chefes executivos de auditoria, outros indivíduos e quaisquer entidades que prestem serviços de auditoria interna.

d) Facilitador: empregado indicado pela Unidade Gestora, responsável por facilitar as interlocuções no âmbito do serviço de consultoria.

e) Unidade Gestora: no âmbito dos serviços de consultoria, consiste no órgão ou unidade para a qual a Audin busca contribuir com aperfeiçoamento dos processos de governança e gestão, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PRESTADOS PELA AUDITORIA INTERNA DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

4.0 DETERMINAÇÕES

4.1 Os serviços de consultoria compreendem atividades de assessoramento, treinamento, facilitação e serviços relacionados prestados à alta administração, sem que a Auditoria Interna assuma responsabilidade pelas decisões decorrentes adotadas, cabendo ao gestor decidir quanto aos atos discricionários.

4.2 São requisitos das solicitações dos serviços de consultoria a delimitação prévia do escopo, a designação de um facilitador e a natureza estratégica do trabalho em relação aos processos de governança e gestão, de gerenciamento de riscos e de controles internos, desde que condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos do Serpro.

4.3 A solicitação de serviços de consultoria do tipo assessoramento pode partir do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, mediante registro em ata, com supervisão do Comitê de Auditoria, após concluída a delimitação da demanda com a Auditoria Interna.

4.4 Ao analisar a solicitação de serviços de consultoria, a Auditoria Interna deve avaliar o potencial de contribuição dos resultados desses trabalhos para a melhoria dos processos de governança e gestão, de gerenciamento de riscos e de controles internos, assim como o custo dos serviços de consultoria em relação aos benefícios esperados.

4.5 A solicitação de serviços de consultoria deve ser recusada mediante comunicação expressa pela Auditoria Interna caso existam prejuízos, ainda que potenciais, aos princípios fundamentais para a prática profissional de Auditoria Interna, principalmente quanto à integridade, à proficiência e zelo profissional, à autonomia técnica, à independência ou à objetividade, no âmbito da auditoria interna, da organização, do trabalho de auditoria ou do auditor.

4.6 A solicitação de serviços de consultoria posterior à aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT será analisada considerando a capacidade operacional e a eventual necessidade de revisão dos serviços previstos no PAINT, seguindo o disposto no Regimento Interno da Auditoria Interna.

4.7 Serão recusados serviços de consultoria que tratem, exclusivamente, sobre interpretação normativa ou que não atendam os requisitos previstos nesta Deliberação, o disposto no Regimento Interno da Auditoria Interna ou na legislação aplicável.

PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PRESTADOS PELA AUDITORIA INTERNA DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

4.8 A forma de monitoramento de eventuais recomendações deve ser pactuada previamente entre a Auditoria Interna, o consultante e, caso necessário, a Unidade Gestora, considerando fatores julgados relevantes, a exemplo da adequação da forma de monitoramento em relação aos resultados esperados, do interesse estratégico na implementação das melhorias, dos riscos decorrentes do não atendimento da recomendação e da capacidade operacional das equipes, seguindo o fluxo ordinário de monitoramento, no que couber.

4.9 Caso sejam identificados fatos ilegais ou irregulares, a Auditoria Interna deve proceder com os adequados encaminhamentos conforme normativos relativos à conduta e integridade, assegurados os canais de reporte previstos no Regimento Interno da Auditoria Interna, comunicando tal situação à Diretoria Executiva e/ou aos Conselhos no que couber, para análise quanto a suspensão ou encerramento antecipado dos serviços de consultoria.